



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 151 /2010-SEC

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

Processo nº 3514170/2010

Aos Magistrados Diretores de Foro

Assunto: Orientação às serventias extrajudiciais para que se abstenham de registrar estatutos de criação de filiais sem a devida e expressa autorização do Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira.

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 1936/2010-AJ e do Parecer nº 524/10-II, extraídas dos autos do processo supramencionado, para conhecimento próprio e ciência aos demais juízes, recomendando-lhes orientar as serventias extrajudiciais encarregadas do referido encargo a proceder dentro da normatização estatutária específica Lei n. 4.948, art. 23, I e II, para que se abstenham de registrar estatutos de criação de filiais sem a devida e expressa autorização do Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira.

Faço constar o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional www.tjgo.jus.br (acessar o link corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada).

Atenciosamente,

GILBERTO MARQUES FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

Ofcir022/Tel





Processo nº 3514170/2010 – Rio de Janeiro
Nome: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
Assunto: Solicita providências

DESPACHO Nº 1936/2010 - AJ

O Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira solicita providências no sentido de orientar os serviços de registro a não registrar estatutos de criação de filiais sem expressa autorização do órgão central da entidade, conforme preceitua o art. 23 do Decreto federal nº 4.948, de 7.1.04, que aprova o respectivo estatuto.

Avaliando a questão, sugere o parecerista o acolhimento do pedido (Parecer nº 524/10-II), expedindo-se ofício circular aos Diretores de Foro com a recomendação de orientar as serventias extrajudiciais encarregadas do referido encargo a proceder dentro da normatização estatutária específica, cujo art. 23 estabelece nos incs. I e II:

“I - A iniciativa da criação de uma filial poderá partir das Diretorias das Filiais, da Diretoria Nacional ou, ainda, por iniciativa particular, devidamente autorizada por aqueles órgãos, dependendo a sociedade criada, em qualquer hipótese, do competente reconhecimento, se Municipal, pelo Conselho Diretor Estadual, “ad referendum” do Conselho Diretor Nacional e, se Estadual, por este Conselho;”

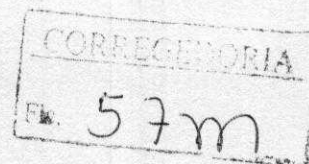
“II – as Filiais são regidas por seus próprios Estatutos, previamente aprovados pela Diretoria Nacional, no exercício da delegação de poderes prevista no art. 15, letra “d” supra, a qual expedirá o “Diploma de Credenciamento”, sem o que os Estatutos não terão validade e não poderão ser aceitos pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;”





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Acato o parecer e encaminhamento o processo à Secretaria Executiva para providenciar a expedição do ofício circular a todos os Juizes de Direito Diretores de Foro, nos termos deste despacho, atentando-se para a exata transcrição da norma regulamentar.

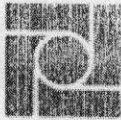
Cientifique-se o solicitante com remessa deste despacho e arquivem-se os autos, juntando-se cópia do expediente.

Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

GILBERTO MARQUES FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

AJ560.clc





corregedoria PODER JUDICIÁRIO
geral da justiça Corregedoria-Geral da Justiça
do estado de goiás Gabinete do 2º Juiz Auxiliar da CGJ

PROCESSO Nº : 3514170/2010
NOME : Cruz Vermelha Brasileira
ASSUNTO : Solicita Providências
COMARCA : Rio de Janeiro

PARECER Nº 524/10 -II – Através do expediente de fl. 03, o Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira, Walmir de Jesus Moreira Serra Júnior, solicita providência no sentido de que seja comunicado aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos do Estado de Goiás, para que se abstenham de registrar Estatutos de criação de filiais sem a devida e expressa autorização do Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira, a fim de evitar com esta medida, eventuais fraudes.

Acompanham o pedido os documentos de fls. 04/08.

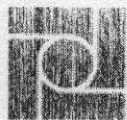
Pelo despacho nº 2790/2010, de fl. 09, o ilustre Juiz Auxiliar da Presidência o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Dr. Aureliano Albuquerque Amorim, analisa a matéria e determina a remessa dos autos a esta Casa para as providências necessárias.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Apóio às Comarcas para pronunciamento, colige-se aos autos as informações pertinentes, fls. 39/40.

Em seguida os autos vieram-me conclusos para análise.

Em escorço, é o relatório.
Passo a opinar.

Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, a solicitação em análise, ressalta a necessidade de comunicar aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos do Estado de Goiás, para que se abstenham de registrar Estatutos de criação de filiais sem a devida e expressa



corregedoria PODER JUDICIÁRIO
geral da justiça Corregedoria-Geral da Justiça
do estado de goiás Gabinete do 2º Juiz Auxiliar da CGJ

autorização do Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira, a fim de evitar com esta medida, eventuais fraudes.

Sobre a matéria em análise, a Lei nº 4.948 de 07 de janeiro de 2004 dispõe:

Art. 23. O regime federativo da Instituição, ratificado pelo Decreto no 23.482, de 21 de novembro de 1933, e o de funcionamento dos órgãos regionais e locais subordinam-se às seguintes diretrizes:

(...)

II - a iniciativa da criação de uma filial poderá partir das Diretorias das Filiais, da Diretoria Nacional ou, ainda, por iniciativa particular, devidamente autorizada por aqueles órgãos, dependendo a sociedade criada, em qualquer hipótese, do competente reconhecimento, se Municipal, pelo Conselho Diretor Estadual, "ad referendum" do Conselho Diretor Nacional e, se Estadual, por este Conselho;

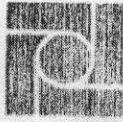
III - as Filiais são regidas por seus próprios Estatutos, previamente aprovados pela Diretoria Nacional, no exercício da delegação de poderes prevista no art. 15, letra d supra, a qual expedirá o "Diploma de Credenciamento", sem o que os Estatutos não terão validade e não poderão ser aceitos pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

A par do excerto acima transcrito, verifica-se que a criação de filial da Cruz Vermelha deve ser precedida de autorização do Órgão Central.

Ao meu ver, não há óbice no atendimento da solicitação pretendida.

Assim, entendo condizente a expedição de ofício-circular aos Diretores do Foro do Estado de Goiás para fins de comunicar aos Cartórios de Registros Civil de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos do Estado de Goiás, o solicitado à fl. 03.

Destarte, visando o atendimento da presente solicitação, sugiro que seja encaminhada, via ofício-circular, cópia do aviso a ser elaborado pelo setor competente, a todos os Juizes Diretores do Foro do Estado de Goiás, para que informe a todos os Cartórios de Registros Civil de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos do Estado de Goiás, para que se abstenham de registrar Estatutos de criação de filiais sem a devida e expressa autorização do Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira, a fim de evitar com esta medida, eventuais fraudes.




corregedoria PODER JUDICIÁRIO
geral da justiça Corregedoria-Geral da Justiça
do estado de goiás Gabinete do 2º Juiz Auxiliar da CGJ

Posto isto, Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, em caso seja acolhida a manifestação acima, MANIFESTO pelo arquivamento dos presentes autos, após cientificação do ilustre Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira, Walmir de Jesus Moreira Serra Júnior, acerca da decisão de Vossa Excelência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goiânia, 11 de novembro de 2010.


CARLOS MAGNO ROCHA DA SILVA
2º Juiz Auxiliar da CGJ

cfo